



**COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA**

**ORIGINAL: INGLÊS**

Sexagésima nona sessão

Brazzaville, República do Congo, 19 a 23 de Agosto de 2019

Ponto 8

**INDIGITAÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL DA REGIÃO AFRICANA**

**Nota do Departamento Jurídico**

**ÍNDICE**

|   | <b>Parágrafos</b> |
|---|-------------------|
| ANTECEDENTES .....                              | 1-5               |
| O PROCEDIMENTO ANTES DO COMITÉ REGIONAL .....   | 6-8               |
| O PROCEDIMENTO DURANTE O COMITÉ REGIONAL .....  | 9-12              |
| ENTREVISTA AOS CANDIDATOS .....                 | 13-14             |
| VOTAÇÃO PARA A INDIGITAÇÃO DE UM CANDIDATO..... | 15-17             |

**ANEXOS**

|  | <b>Página</b> |
|--|---------------|
| 1. Critérios para a Indigitação do Director Regional .....   | 4             |
| 2. Modalidades Propostas para a Entrevista ao Candidato para o Cargo de Director Regional da Região Africana ..... | 5             |

## ANTECEDENTES

1. Este documento fornece um resumo do processo de indigitação do próximo Director Regional da Região Africana durante o período que antecede e no decurso da sexagésima nona sessão do Comité Regional para a África, a ter lugar de 19 a 23 de Agosto de 2019 em Brazzaville, no Congo.
2. O art.º 52.º da Constituição da OMS prevê que “o chefe do Escritório Regional será o Director Regional nomeado pelo Conselho Executivo em consenso com o Comité Regional”. O mandato da Directora Regional da Região Africana em exercício, a Dr.ª Matshidiso Moeti, termina em 31 de Janeiro de 2020. Por conseguinte, o Comité Regional da OMS para a África, na sua sexagésima nona sessão, em Agosto de 2019, deverá considerar a eleição do Director Regional para um período de cinco anos que terá início em Fevereiro de 2020. Isto permitirá ao Conselho Executivo apreciar este assunto durante a sua 146.ª sessão no início de Fevereiro de 2020.
3. O art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África (o “Regulamento Interno”) rege o processo pelo qual o Comité Regional indigita um candidato para o cargo de Director Regional. O Regulamento Interno do Conselho Executivo estabelece a forma como o Conselho toma então a decisão de nomear a pessoa indigitada.
4. O Comité Regional para a África reviu o processo para a indigitação do Director Regional na sua quinquagésima terceira sessão, em 2003, e, simultaneamente, reafirmou a aplicabilidade dos critérios para a indigitação para o cargo de Director Regional que havia adoptado inicialmente na sua quadragésima oitava sessão, em 1998 (Anexo 1 deste documento). O Comité Regional emendou ainda o art.º 52.º do Regulamento Interno relativamente ao processo de indigitação na sua sexagésima terceira sessão, em 2013. Na sua sexagésima oitava sessão, em 2018, o Comité Regional adoptou um Código de Conduta para a Indigitação do Director Regional da Região Africana da Organização Mundial da Saúde (o “Código de Conduta”) e fez novas alterações ao art.º 52.º do Regulamento Interno.
5. No Código de Conduta, os Estados-Membros reconheceram que o processo de eleição do Director Regional deverá ser norteado pelas disposições do Regulamento Interno e pelos princípios de justiça, equidade, boa-fé, dignidade, respeito mútuo e moderação, e ainda da não-discriminação e mérito.

## O PROCEDIMENTO ANTES DO COMITÉ REGIONAL

6. Em 14 de Fevereiro de 2019, o Director-Geral informou os Estados-Membros da Região de que cada Estado-Membro poderia propor o nome de um cidadão adequadamente habilitado e experiente desse Estado-Membro, com formação médica, para o cargo de Director Regional. O Director-Geral anexou uma cópia do art.º 52 do Regulamento Interno e uma cópia do Código de Conduta, chamando a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de se honrar e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta.<sup>1</sup> Para além disso, o Director-Geral indicou que as propostas dever-lhe-iam ser enviadas, inclusive em formato electrónico, de modo a chegarem o mais tardar doze semanas antes da data fixada para a abertura da sessão,<sup>2</sup> ou seja, o mais tardar às 18h00, hora da Europa Central, de sexta-feira, 24 de Maio de 2019. Os Estados-Membros foram também informados de que as propostas deveriam ser acompanhadas de um *curriculum vitae* e de outra informação complementar que não ultrapassasse as 2000 palavras (declaração de visão, prioridades e estratégias) e que se recomendava o uso do formulário normalizado para o *curriculum vitae*, apenso ao Código de Conduta.<sup>3</sup> Por último, em conformidade com o art.º 52.º § 3 do

<sup>1</sup> Nos termos do art.º 52.º § 1 do Regulamento Interno.

<sup>2</sup> Nos termos do art.º 52.º § 2 do Regulamento Interno.

<sup>3</sup> Nos termos do Parágrafo 9 do Código de Conduta.

Regulamento Interno, o Director-Geral comunicou aos Estados-Membros que a Directora Regional em exercício, a Dr.<sup>a</sup> Matshidiso Moeti, é elegível e está disponível para a recondução do cargo e que o seu nome seria automaticamente apresentado ao Comité e que não necessitaria de uma proposta de qualquer Estado-Membro.

7. Nos termos do art.º 52.º § 4 do Regulamento Interno, o Director-Geral comunicou em 6 de Junho de 2019 aos Estados-Membros da Região Africana que o Botsuana propusera a Dr.<sup>a</sup> Matshidiso Moeti para a recondução do cargo de Directora Regional. Nenhuma outra candidatura foi recebida dentro do prazo aplicável.

8. Como disposto no Parágrafo 16 do Código de Conduta, após o envio do nome e da restante informação do candidato aos Estados-Membros pelo Director-Geral, o Escritório Regional irá colocar no seu sítio na Internet o *curriculum vitae* do candidato (como envidado pelo Estado-Membro pertinente dentro do prazo previsto) e a informação de contacto do candidato, assim como os artigos e os pontos de decisão relevantes que dizem respeito ao processo de indigitação, tal como estipulado no art.º 52.º do Regulamento Interno.

## **O PROCEDIMENTO DURANTE O COMITÉ REGIONAL**

9. O processo de indigitação do Director Regional durante o Comité Regional consiste em três fases:

- a) criação de uma lista de pré-selecção no caso de haver mais do que cinco candidatos;
- b) entrevista aos candidatos;
- c) votação para a indigitação de um candidato.

Dado que o Director-Geral recebeu apenas uma candidatura, o Comité Regional não irá criar a lista de pré-selecção nos termos do art.º 52.º § 6 do Regulamento Interno, mas irá ao invés passar directamente à entrevista ao candidato.

10. Sob reserva do acordo do Comité Regional, espera-se que as modalidades da entrevista sejam decididas na tarde de 19 de Agosto de 2019 e que a entrevista e a votação para a indigitação do candidato tenham lugar na manhã de 20 de Agosto de 2019. A entrevista e a votação terão lugar em sessões à porta fechada do Comité Regional, nos termos do art.º 52.º do Regulamento Interno.<sup>4</sup> O resultado da votação será anunciado posteriormente numa sessão pública do Comité. O nome da pessoa indigitada será então apresentado ao Conselho Executivo. A participação nas ditas sessões à porta fechada do Comité Regional é determinada pelo Director-Geral e limitada ao pessoal essencial do Secretariado e aos Estados-Membros.<sup>5</sup> Os candidatos não deverão participar nestas sessões, mesmo que façam parte da delegação de um Estado-Membro.<sup>6</sup>

11. Os Estados-Membros deverão cumprir rigorosamente o art.º 52.º do Regulamento Interno e outras resoluções aplicáveis, e respeitar a integridade, a legitimidade e a dignidade dos procedimentos. Deste modo, devem evitar comportamentos e acções, tanto dentro como fora da sala de conferências onde decorre a votação, que possam ser entendidos como influenciadores do resultado do processo de indigitação.<sup>7</sup> Os Estados-Membros deverão também respeitar a confidencialidade deste processo e o segredo de voto. Em particular, deverão abster-se de comunicar ou divulgar o que for decidido nas reuniões à porta fechada por meio de dispositivos electrónicos.<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> Nos termos do Parágrafo 17 do Código de Conduta.

<sup>5</sup> Nos termos do Parágrafo 17 do Código de Conduta.

<sup>6</sup> Nos termos do Parágrafo 17 do Código de Conduta.

<sup>7</sup> Nos termos do Parágrafo 18 do Código de Conduta.

<sup>8</sup> Nos termos do Parágrafo 19 do Código de Conduta.

12. Nas delegações, qualquer representante tem o direito de votar em nome da sua delegação. Nos termos do art.º 28.º do Regulamento Interno, os representantes podem nomear um suplente para votar em nome da delegação, mas não um conselheiro ou secretário. Os cartões de identificação dos representantes e dos suplentes estarão assinalados com duas riscas vermelhas, para permitir a fácil identificação de pessoas que podem ser nomeadas para votar em nome da delegação. Por isso, é de suma importância que os Membros que desejem votar estejam representados no Comité Regional e comuniquem ao Director Regional, se possível 15 dias antes da data fixada para a abertura da sessão do Comité, os nomes dos seus representantes, incluindo os suplentes, conselheiros e secretários. As credenciais dos representantes deverão ser entregues ao Director Regional, se possível, pelo menos 1 dia antes da abertura da sessão do Comité.

### **ENTREVISTA AOS CANDIDATOS**

13. O art.º 52.º § 7 do Regulamento Interno prevê que a entrevista consista numa apresentação por cada candidato, para além de respostas às perguntas dos membros do Comité, e que o Comité determinará, conforme adequado, as modalidades das entrevistas.<sup>9</sup> O art.º 52.º do Regulamento Interno não especifica o tópico da apresentação; por conseguinte, o mais adequado seria que, tal como foi feito no passado, o tópico ficasse ao critério do candidato.

14. No que toca às modalidades da entrevista aos candidatos, assume-se que o Comité Regional querará seguir a prática estabelecida que se encontra descrita no Anexo quanto às modalidades propostas de entrevista aos candidatos (Anexo 2 deste documento). Esta prática segue de perto a abordagem utilizada desde 1998 pelo Conselho Executivo para a indigitação pelo Director-Geral e a abordagem usada por outros Comités Regionais para entrevistar candidatos ao cargo de Director Regional.

### **VOTAÇÃO PARA A INDIGITAÇÃO DE UM CANDIDATO**

15. A fase final envolve a votação por voto secreto numa sessão à porta fechada do Comité para indigitar o candidato cujo nome será posteriormente apresentado para confirmação do Conselho Executivo. Este procedimento encontra-se estipulado no art.º 52 § 8 do Regulamento Interno. O parágrafo 17 do Código de Conduta prevê que os resultados do escrutínio não sejam divulgados pelos Estados-Membros.

16. Em resumo, como existe apenas um candidato, os boletins de voto que serão distribuídos terão uma quadrícula “sim” e uma “não”. Cada representante com direito de voto assinalará com uma marca, por exemplo, um “x” ou um “visto” na quadrícula “sim” (se concordar com o nome do candidato a ser apresentado ao Conselho Executivo) ou na quadrícula “não” (se não estiver de acordo). Qualquer boletim de voto que não tenha nada escrito ou que tenha a palavra “abstenção” será considerado como uma abstenção. De modo a que o candidato seja indigitado, deve obter a maioria dos votos dos representantes presentes e que votaram.<sup>10</sup>

17. O art. 48.º do Regulamento Interno do Conselho Executivo prevê que o mandato do Director Regional seja de cinco anos, renovável apenas uma vez. Assim, não é necessário que o Comité Regional faça qualquer recomendação a este respeito.

---

<sup>9</sup> Nos termos do art.º 52 § 7 do Regulamento Interno.

<sup>10</sup> O art.º 43.º do Regulamento Interno prevê que “Salvo disposição em contrário prevista na Constituição da OMS ou decisão da Assembleia Mundial da Saúde, as decisões do Comité serão tomadas por maioria dos representantes presentes e que votaram.” Nos termos do art.º 42 do Regulamento Interno, os representantes que se abstiverem de votar são considerados como não votantes e os votos inválidos expressos no escrutínio secreto são contados como abstenções. Por conseguinte, se todos os representantes com direito de voto o fizerem de forma válida e não houver abstenções, a maioria necessária é de 24 votos. Se houver cinco representantes que se abstenham, por exemplo, os representantes presentes e votantes seriam 42 e a maioria necessária seria de 22.

## **ANEXO 1 - CRITÉRIOS PARA A INDIGITAÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL**

### **Habilitações literárias**

Segue-se o conjunto de critérios que o candidato indigitado para o cargo de Director Regional deverá cumprir.

#### ***Bom entendimento e empenhamento na missão da OMS***

O candidato deverá evidenciar um claro entendimento da missão, papel, funções, políticas e estratégias da OMS. Deve haver elementos comprovativos do envolvimento pessoal do candidato ou de um plano para reforçar esse empenhamento.

#### ***Qualidades comprovadas de liderança***

O candidato deverá ser visionário, dinâmico e orientado para os resultados. É muito importante que o candidato possua a capacidade de comunicar oralmente e por escrito, de uma forma clara, eficaz e inspiradora, para grupos-alvo variados, incluindo a comunicação social, líderes políticos, outros líderes na área da saúde pública, pessoal de saúde, um vasto leque de grupos académicos e profissionais, dentro e fora do sector da saúde, como também os funcionários da OMS. Ele ou ela deverá ter integridade pessoal e uma grande capacidade de suportar a pressão de fontes oficiais e privadas sobre questões que possam prejudicar os interesses da Organização.

#### ***Capacidades comprovadas de gestão***

O candidato deverá ser capaz de gerir uma organização complexa no domínio da saúde. Isto exige uma mente altamente analítica e a capacidade de definir objectivos claros, conceber programas adequados para o uso optimizado dos recursos gerais da Organização, e de desenvolver processos adequados para monitorizar e avaliar o trabalho da Organização na Região. É importante que o candidato tenha competências em termos de fomentar o trabalho de equipa, com a delegação apropriada de responsabilidade e num ambiente de trabalho favorável para os funcionários aos níveis do Escritório Regional e das Representações da OMS nos países. Dada a necessidade de interagir e apoiar eficazmente os esforços da Sede e de outras regiões no contexto da unicidade da Organização, a capacidade do candidato em trabalhar eficazmente com líderes aos níveis nacional e internacional no sector da saúde e não só é um requisito importante.

#### ***Habilitações profissionais e técnicas***

O candidato deverá ser profissionalmente qualificado na área da saúde e possuir um bom conhecimento de saúde pública, incluindo a sua base epidemiológica.

#### ***Sensibilidade às diferenças culturais, sociais, políticas e outras***

O candidato deverá possuir um conhecimento alargado e ser sensível às diferenças culturais, sociais, políticas e linguísticas da Região. Por este motivo, ele ou ela deverá, entre outras coisas, ser fluente em pelo menos uma das três línguas de trabalho da Região e ter um conhecimento prático de pelo menos uma das outras línguas. Uma experiência razoável de trabalho na Região, sobretudo no trabalho da OMS, seria uma mais-valia.

#### ***Aptidão física***

O candidato deverá ter um estado de saúde suficientemente bom para desempenhar as funções inerentes ao cargo.

## **ANEXO 2 - MODALIDADES PROPOSTAS PARA A ENTREVISTA AO CANDIDATO PARA O CARGO DE DIRECTOR REGIONAL DA REGIÃO AFRICANA**

Propõe-se que o Comité Regional para a África implemente as modalidades de entrevista ao único candidato para o cargo de Director Regional para a Região Africana na sua sexagésima nona sessão, da seguinte maneira:

1. A entrevista será limitada a 60 minutos divididos em partes iguais entre uma apresentação oral do candidato num máximo de 30 minutos e um período de perguntas e respostas também com uma duração máxima de 30 minutos;
2. A apresentação do candidato está marcada para ter lugar na sessão da manhã do segundo dia da reunião do Comité Regional (ou seja, terça-feira, 20 de Agosto de 2019);
3. O Secretariado irá cronometrar a apresentação através de um sistema de semáforos. A luz permanecerá verde durante 27 minutos, passando depois a amarelo e a vermelho quando tiverem passado os 30 minutos atribuídos, altura em que o Presidente pedirá ao candidato que termine a sua declaração;
4. Antes de começar a apresentação, o Secretariado distribuirá a cada membro do Comité uma folha de papel onde cada um poderá escrever uma pergunta para o candidato. O papel deverá também identificar o membro do Comité que faz a pergunta. Qualquer uma das línguas oficiais do Comité Regional poderá ser utilizada para escrever as perguntas;
5. No final da apresentação, um assistente do Secretariado recolherá os papéis numa caixa e entregá-los-á ao Presidente. O Presidente irá tirar à sorte uma pergunta e colocá-la ao candidato, indicando qual o membro do Comité que fez a pergunta. Se a pergunta não indicar o membro do Comité que a escreveu, a questão não será lida. Os 30 minutos atribuídos a esta parte do processo de entrevista terão início quando o Presidente ler a primeira pergunta. Propõe-se que o candidato tenha um máximo de 3 minutos para responder a cada pergunta;
6. Esta parte do processo será também cronometrada com semáforos. Um irá cronometrar os 30 minutos; a luz passará de verde a amarelo passados 27 minutos, ficando vermelha quando tiverem terminado os 30 minutos. O semáforo irá medir o tempo atribuído para cada pergunta; a luz passará a amarelo após dois minutos e depois a vermelho quando se atingir os 3 minutos, altura em que o Presidente pedirá ao candidato que termine a sua resposta à pergunta;
7. O mesmo processo será repetido até terminarem os 30 minutos. Se não houver perguntas suficientes para preencher os 30 minutos, o candidato é convidado a fazer uma declaração adicional, se assim o desejar, desde que não sejam excedidos os 30 minutos atribuídos a esta parte da entrevista;
8. A apresentação e a sessão de perguntas e respostas são realizadas sem o recurso a qualquer auxílio visual (p. ex., apresentação PowerPoint) ou à distribuição de qualquer material escrito na sala da reunião;
9. Propõe-se que, após a entrevista ao candidato, o Comité passe de imediato ao escrutínio secreto para indigitar o Director Regional, em conformidade com o art.º 52.º § 8 do Regulamento Interno;
10. Poderão ser descritos mais pormenores numa proposta apresentada pelo Presidente do Comité Regional, que será formulada com a orientação do Departamento Jurídico da OMS.